

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 505 DE 31 DE MARÇO DE 2.011.

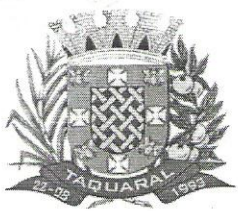
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2.011, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de R\$ 213,86 (duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos), referente a saldo residual do exercício de 2010, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do § 2º do artigo 21 da Lei no. 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.05 - FUNDO MANUT DESENVOLVIMENTO EDUC BÁSICA - FUNDEB			
12.361.0006.2.018 - Manutenção do Fundeb - Administração			
		FR 92	CA
		Estad	265.0
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 213,86	o	0
Total\$213,86			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Art. 3º O crédito de que trata o artigo 1º será integralmente coberto com superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2010, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art.4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2011, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”, aos 31 de março de 2.011.



PETRONÍLIO JOSÉ VILELA

Prefeito Municipal